

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/91  
DE 14 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre normas, posturas e exigências acerca de obras paralisadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam as obras, que se encontram paralisadas ou que venham a ser paralisadas, sujeitas às disposições desta lei.

Parágrafo Único - Consideram-se como obras paralisadas todas aquelas que não apresentarem vestígios de andamento e execução dos serviços inerentes à construção civil, por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 2º - As obras paralisadas deverão observar as seguintes condições mínimas:

- I - Deverão ter a (s) face (s) voltada (s) para a (s) via (s) pública (s) dotada (s) de tapume com altura de 2,00m (dois metros);
- II - As divisas laterais e de fundos, quando confrontarem com terrenos baldios, deverão ser dotadas de muros de alvenaria com altura de 1,80m (um metro e oito centímetros);
- III - Deverão manter as áreas livres do terreno limpas, isentas de qualquer tipo de material que possa servir de abrigo para animais, insetos, ofídios, etc.;
- IV - Deverão manter as áreas livres do terreno limpas, removendo-se a vegetação existente e fazendo a capina destas áreas regularmente;
- V - Obstruir qualquer tipo de poço, buraco e vala que possam representar perigo, ou dar causa a acidentes;
- VI - Deverão manter todos os acessos à edificação como portas, janelas, abertura e outros, vedados de forma a impedir o acesso ao interior da edificação.

Artigo 3º - As obras que estiverem em desacordo com as posturas e condições fixadas no Artigo 2º serão notificadas a sanar as irregularidades constatadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e, no máximo, de 120 (cento e vinte) horas, dependendo da gravidade e vulto dos serviços que deverão ser executados.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento das exigências fixadas na Notificação Preliminar, resultará na aplicação de Autos de Infração e imposição de Multas de 15 (quinze) a 100 (cem) UFR/S (U

cont. lei complementar nº 026/91 - fls. 02.

nidades Fiscais de Referência), aplicáveis em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Segundo - As Multas, a Notificação Preliminar, os Autos de Infração, as reclamações, a decisão em primeira instância e os recursos seguem as disposições e procedimentos fixados na Legislação Municipal em vigor, em especial os previstos na Lei Municipal nº 3039, de 1º de novembro de 1985.

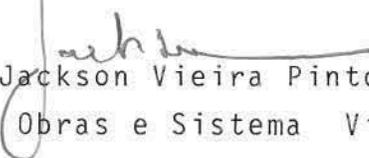
Parágrafo Terceiro - O prazo para o cumprimento do disposto nos incisos I e II do Artigo 2º desta Lei será de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias e no máximo de 90 (noventa) dias quando se tratar de imóvel residencial unifamiliar e o proprietário não possuir outro imóvel no município.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
14 de maio de 1991.

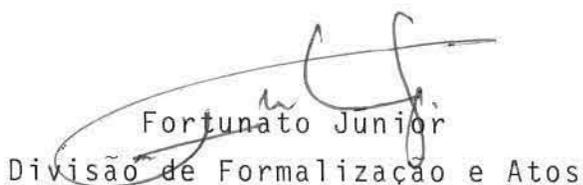


Pedro Yves  
Prefeito Municipal



José Jackson Vieira Pinto  
Secretário de Obras e Sistema Viário

Registrada e publicada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Junior  
Divisão de Formalização e Atos